

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 478, DE 22/09/2008

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

DECRETA:

Art. 1º . Ficam cancelados os Restos a Pagar constantes da dívida passiva da Câmara Municipal de Timóteo no valor de R\$2.231,97 (dois mil duzentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), discriminados conforme relação anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 22 de setembro de 2008

KEISSON DRUMOND
PRESIDENTE